



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
 Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

LEI N. 2.463 DE 12 DE MARÇO DE 2001.

“ Autoriza o Executivo Municipal a instituir programa de bolsas de estudos em cursos preparatórios para vestibular – (cursinho pré- vestibular) . e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVA e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir programa de bolsa de estudos em cursos preparatórios para vestibular, para os alunos de baixa renda residentes no Município, em convênios a serem firmados com colégios particulares sediados em Inhumas; de acordo com as prioridades administrativas e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 2º - A bolsa de estudo que trata o artigo anterior, será concedida aos beneficiários nas seguintes condições:

I – Caso o aluno-beneficiário não exerça ainda atividade profissional, será considerada a sua renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos.

II – E se o beneficiário já estiver em atividades remunerada, será considerada a sua renda individual de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Os convênios deverão ser firmados, atendendo aos requisitos legais, e com estabelecimentos particulares de ensino sediados em Inhumas, devidamente regularizados.

Art. 4º - Os recursos necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, serão os previstos na Lei Orçamentaria do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, aos 12 dias do mês de março de 2001.

José Essado Neto
 Prefeito Municipal

Lúcia Helena Ramos de Paula
 Secretário da Administração